

LEI MUNICIPAL Nº. 909/2020

Indiara, 27 de Fevereiro de 2020.

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura Municipal

**“Institui Programa Municipal de incremento a  
arrecadação de IPVA para os fins que  
especifica e dá outras providências”**

Indiara-GO.  
Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 087/18

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás,  
em uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído programa municipal de incremento a arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), ora denominado “EMPLACA INDIARA”, que tem por finalidade estimular os proprietários de veículos automotores, pessoa física ou jurídica, em promoverem a transferência de seus veículos registrados em outros municípios, para este município nos termos do art. 120 do Código de Transito Brasileiro – CTB.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o artigo anterior, estimula a cidadania e a educação tributária, e será desenvolvido junto às escolas das redes estadual e municipal de ensino, inclusive mediante projetos pedagógicos e de conscientização, bem como junto aos servidores públicos municipais, à sociedade civil organizada, ao empresariado em geral, e demais atores, tendo por foco todos os municípios e as pessoas jurídicas, notadamente aqueles que, embora residentes ou sediados no Município de Indiara, possuem veículos com placas de outros municípios ou do Distrito Federal.

**Art. 3º**- Em face da execução do programa de que trata esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, em promover o pagamento em pecúnia, a título de ressarcimento de despesas, a pessoa física ou jurídica, que vier promover o primeiro emplacamento ou a transferência de veículo automotor para o município de Indiara, Goiás, observados as seguintes condições:

I – no caso de veículo novo (zero km), fica autorizado o ressarcimento, referente à taxa do primeiro registro, e as despesas com a confecção de um par de placas com targetas;

II – no caso de veículo usado, fica autorizado o ressarcimento, referente à taxa de transferência, e despesa com confecção de placas se for o caso, e targetas;

III – para efeito do ressarcimento de que trata o inciso anterior, o veículo usado, deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

§1º – Com a finalidade de obter o incentivo instituído por esta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Finanças, instruído com o seguinte:

a) cópia da cédula de identidade e do CPF, da pessoa física;

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

- b) comprovante de endereço;
- c) cópia do CNPJ e da última alteração contratual em vigor, bem como da cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- d) cópia dos comprovantes de pagamento da taxa de transferência, emplacamento, confecção de placas e tarjetas;
- e) cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo transferido e emplacado no município de Indiará.

§2º - O interessado deverá protocolar seu pedido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial destinado à execução da presente Lei, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º - O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverá ser observados no que couber, os incisos I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Goiás, aos 27 de Fevereiro de 2020.

  
**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal